



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 187/2022-DL

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.

Jusciana Medeiros  
Matrícula 7285  
Municipal

17/03/22  
13:30h

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público no âmbito do Município de Sapucaia do Sul".

**PROC. nº 23.017/2022** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 11/2022-  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 010/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 15 e 17 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador-Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

## PROJETO DE LEI Nº .../2022

**Dispões sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público no âmbito do município de Sapucaia do Sul.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal de Sapucaia do Sul autorizado a conceder e receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

### Capítulo I

#### Das Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de evento;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Congressos;
- d) Seminários;
- e) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;



II – Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

III - Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

IV - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

V - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

VI - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VII - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

## **Capítulo II**

### **Da concessão de patrocínio**

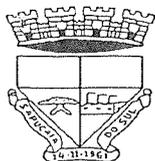
#### **Seção I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Sapucaia do Sul, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Sapucaia do Sul, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

III - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Sapucaia do Sul, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

**Art. 4º** É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V – utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

**Art. 5º** Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II – qualquer tipo de doação;

III – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários.

IV – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca.

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador,



sem associação com o projeto patrocinado.

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação.

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador.

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento.

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Parágrafo único.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

**Art. 6º** O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

**Art. 7º** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

**Art. 8º** Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

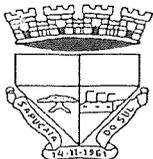
I – Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei.

II - Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.

**Art. 9º** O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I – Período para apresentação das propostas;

II - Prazo para análise da proposta;



III – Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;

IV – Valores destinados à concessão de patrocínios.

V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme Arts. 10 e 12 da presente Lei;

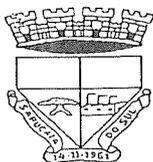
VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.

## **Seção II**

### **Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica**

**Art. 10** As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;



- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

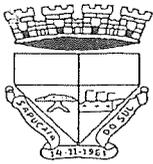
**Art. 11** Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

### **Seção III**

#### **Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física**

**Art. 12** As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;
- d) Documentação de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;
- h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;



j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;

k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§1º Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas “c”, “d”, e “e” em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§2º A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

#### **Seção IV**

##### **Da Avaliação da Proposta de Patrocínio**

**Art. 13** As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

I – o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos Arts. 2º e 5º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III – a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV – valor da proposta;

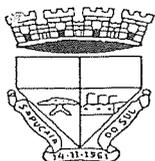
V – resultados previstos com a realização da proposta;

VI – repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII – expectativa de contribuição da ação de comunicação.

**Art. 14** A Comissão Municipal de Patrocínios deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Assessoria de Comunicação quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

**Art. 15** A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.



**Art. 16** Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

**Art. 17** Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

## **Seção V**

### **Do Contrato de Patrocínio - Concessão**

**Art. 18** Após a aprovação da Administração Pública Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - a vinculação ao edital;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



**XII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII** - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

## **Seção VI**

### **Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão**

**Art. 20** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

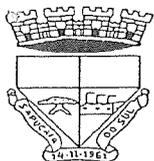
- I** – Aplicação dos recursos;
- II** – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III** – Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

**Art. 21** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I** – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II** – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III** – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- VI** – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- V** - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VI** - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII** – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

## **Capítulo III**

### **Do recebimento de patrocínio**



## **Seção I**

### **Da habilitação dos patrocinadores**

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

**Art. 23** Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - A data de realização do evento,
- II - As formas e condições de patrocínio;
- III – Valores do patrocínio;
- IV – Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - Prazo para análise da proposta;
- VI – Critérios para a aprovação das propostas;
- VII – Documentação necessária para habilitação pessoa física:
  - a) Documento de identificação;
  - b) Cadastro de Pessoa Física;
  - c) Comprovante de residência;
  - d) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- VIII – Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:
  - a) Estatuto/Contrato Social;
  - b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
  - c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IX – Modelo da Proposta de Patrocínio;
- X – Outros critérios.



**Art. 24** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§1º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

**§2º** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

## **Seção II**

### **Da Avaliação das Propostas de Patrocínio**

**Art. 25** As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I – Atendimento dos requisitos do Edital;
- II – Valor do patrocínio.

**Art. 26** A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a complementação de documentos.

## **Seção III**

### **Do Contrato de Patrocínio – Recebimento**

**Art. 27** Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 28** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II – a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V – o débito pelo qual correrá a receita;



VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

#### **Seção IV**

##### **Da Prestação de Contas – Recebimento**

**Art. 29** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

I – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II – Resultados obtidos com o patrocínio.

**Art. 30** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

V – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

#### **Capítulo IV**

##### **Das disposições finais**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**Art. 31** As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 32** As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 33** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 34** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente